



Entre a justiça dos homens e a Justiça de Xangô

Alana Maria Passos Barreto¹
Matheus de Souza Silva²

Em um famoso *itan*³, Xangô foi reconhecido enquanto um Orixá de Justiça após vencer uma guerra, na qual seus soldados estavam sendo massacrados por ordens das autoridades inimigas. Consultando *Ifá*⁴ para saber como vencer a guerra, num ímpeto de raiva começou a bater seu *ase*⁵ na pedreira. Das faíscas do metal contra a pedreira, o fogo de Xangô surgia e devorava os chefes das tropas inimigas⁶.

De uma guerra perdida, Xangô venceu e poupou os soldados inimigos sobreviventes, pois estavam apenas seguindo ordens de seus superiores, foi reconhecido por administrar a Justiça, bem como resolver discordâncias. A partir de então, o senso de justiça de Xangô foi admirado e cantado por todos e por séculos, os orixás e homens recorrem a Xangô para resolver toda pendência, julgar desavenças e administrar justiça⁷.

A justiça de Xangô é interseccional e afrocentrada, pois resgata os saberes ancestrais e epistemologias negras que, historicamente, foram invisibilizadas ou dizimadas pelo processo violento da colonização. As misturas e mistérios do mundo se entrelaçam na filosofia da ancestralidade. Não se trata de uma mera saudade do passado, mas de uma referência de como os nossos antepassados deixaram movimentos para continuar a saga da existência⁸ de corpos destituídos de sua humanidade.

A categoria da ancestralidade requer sempre uma memória e uma história. Esta história requer uma identidade. A identidade exige o debate da diversidade e da diferença. Este contexto da igualdade jurídica material influencia o contemporâneo debate sobre justiça em nosso tempo⁹.

¹ Editora adjunta da *dikê*

² Editor adjunto da *dikê*

³ Uma história transmitida oralmente de geração em geração, contendo as tradições do povo iorubá.

⁴ Divindade oracular dos povos iorubanos.

⁵ Machado.

⁶ PRANDI, Reginaldo. *Mitologia dos Orixás*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

⁷ *Ibidem*.

⁸ SÃO BERNARDO, Augusto Sérgio dos Santos de. *Kalunga e o direito: a emergência de uma justiça afro-brasileira*. 245 f. Tese (doutorado Multi-institucional e Multidisciplinar em Difusão do Conhecimento) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação, Salvador, 2018. p. 58

⁹ *Ibidem*, p. 61.

Diferentemente da justiça tradicional eurocentrada, que reproduz privilégios da branquitude e falhas estruturais, a justiça de Xangô propõe uma hermenêutica jurídica que reconhece e atua sobre as múltiplas opressões e desigualdades que se cruzam, como raça, gênero, classe e outras formas de discriminação. Essa justiça afrodiáspórica, regida por Xangô, fundamenta-se em filosofias que valorizam a dignidade humana negra e a pluralidade jurídica, buscando desconstruir sistemas coloniais e racistas que marginalizam corpos e vidas negras.

Assim, ela reconhece que as injustiças não são unidimensionais, mas são compostas de atravessamentos que se sobrepõem em diferentes eixos de opressão, o que é o cerne do conceito de interseccionalidade — o entrelaçamento das desigualdades sociais que estruturam a vida das minorias — sendo o legado que sustenta uma justiça afrodiáspórica regida pelo *Alaafin de Oyó*¹⁰.

A justiça de Xangô exige uma ética de responsabilidade pessoal e cármica, onde o julgador está sujeito às consequências de seus atos, promovendo uma justiça que enxerga as complexidades das relações sociais e históricas, e não somente uma aplicação mecânica da lei. O *Osé*, o machado de Xangô, representa o equilíbrio na justiça porque é uma arma de duas lâminas com olhos — ao contrário da deusa Têmis que não enxergaria nada, que simboliza a dualidade e o balanço entre opostos, como o justo e o injusto, o bem e o mal, a verdade e a mentira. Essa dualidade reflete a natureza da justiça de Xangô, que é responsiva e equânime, ou seja, que enxerga e ouve todos os lados antes de distribuir a sentença de forma justa e equilibrada.

Dessa forma, o *Osé* carrega uma dimensão ética profunda: ao julgar, Xangô o faz sob a lâmina do próprio machado, o que significa que um erro na decisão também o afeta, criando uma responsabilidade cármica. Isso reforça a ideia de que a justiça deve ser exercida com sabedoria, cuidado e consciência do impacto das decisões, quando Xangô olha bem, não comete erros. Assim, a justiça de Xangô, ao incorporar saberes ancestrais, filosofias contracoloniais¹¹ e uma visão pluralista, atua como uma justiça interseccional que reconhece as múltiplas dimensões das opressões e busca uma reparação e equilíbrio que respeitem a diversidade e a complexidade das experiências humanas.

Aproximação e diálogo são necessários para um pluralismo e interculturalidade construídos no cotidiano, apesar da persistência e dos obstáculos da hegemonia epistêmica eurocêntrica, que ainda persistem na América (Latina). É nessa atmosfera intercultural que a deusa Têmis se liberta de sua venda e se mostra aberta ao diálogo com outras representações de justiça como a *Justiça de Xangô*. A Justiça de Xangô é, portanto, uma justiça responsiva, que olha, que ouve, e que se distribui de maneira equânime. Ela está além do ordenamento jurídico, estendendo sua visão à força das leis do universo que regem a natureza humana e todas as formas de vida na Terra¹².

¹⁰ Título do obá (rei) do antigo Império de Oyó.

¹¹ SANTOS, Antônio Bispo dos. *A terra dá, a terra quer*. São Paulo: Editora UBU/Piseagrama, 2023.

¹² *Ibidem*.

O presente dossiê temático *Desigualdades, Interseccionalidades e Vulnerabilidades* evidencia produções científicas que atuam com perspectivas contra-hegemônicas seguindo um ideal de ruptura com estruturas dominantes. A igualdade de raça e gênero, embora sejam trazidas no constitucionalismo ocidental contemporâneo, ainda encontram inúmeros obstáculos — frequentemente denunciados por movimentos sociais, inclusive feministas — para sua realização tanto nos países do Norte, quanto no Sul global¹³.

A proposta de trazer a justiça de Xangô se baseia na necessidade de se contrapor ao modelo de justiça eurocêntrico de Têmis, evidenciando o potencial de outras epistemologias para descolonizar o direito e promover uma justiça mais inclusiva e equitativa. Nesse sentido, é importante promover a desnaturalização das categorias do Direitos fundadas na racionalidade europeia¹⁴ para serem mitigados os processos de vulnerabilização que precarizam corpos específicos.

Pensando nesta crítica, este volume conta com a ilustração do artista sergipano RONIERY (@roniery.eu) na capa que, concedeu gentilmente sua utilização no dossiê. A releitura do Direito a partir da representação da justiça de Xangô subverte as matrizes históricas que tanto cooperaram para a conservação da colonialidade do ser, do saber e do poder¹⁵ no ordenamento constitucional e no sistema jurídico, de modo a propor políticas emancipatórias¹⁶.

*Káwó Kábièsilê*¹⁷

EQUIPE EDITORIAL

Karyna Batista Sposato (EDITORA CHEFE) • *Alana Maria Passos Barreto* (EDITORA ADJUNTA) • *Lídia Nascimento Gusmão de Abreu* (EDITORA ADJUNTA) • *Matheus de Souza Silva* (EDITOR ADJUNTO) • *Matheus Macedo Lima Porto* (EDITOR ADJUNTO) • *Pedro André Guimarães Pires* (EDITOR ADJUNTO) • *André Felipe Santos de Souza* (EDITOR ASSISTENTE) • *Ariel Sousa Santos* (EDITOR ASSISTENTE) • *Helen Caroline Cardoso Santos* (EDITORA ASSISTENTE) • *Nathalia Caroline da Silva Costa* (EDITORA ASSISTENTE)

¹³ EMERIQUE, Lilian Márcia Balmant; SARDINHA MARCOLINO, Danilo. “Kawô Kabiyesi”: privilégios da branquitude e as representações de Justiça entre Têmis e Xangô. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, Pré-publicação, p. 1-23, 2024.

¹⁴ BORGES, Clara Maria Roman. *Provocações feministas para uma descolonização da Teoria Geral do Direito Processual Penal*. São Paulo: Editora Blimunda, 2024.

¹⁵ QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, Eurocentrismo y América Latina”. In: QUIJANO, Aníbal. *Ensayos en torno a la colonialidad del poder*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2019.

¹⁶ EMERIQUE; SARDINHA MARCOLINO, op. cit., 2024.

¹⁷ Venha saudar o rei.